

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 476/2002

ALTERA O INCISO II, DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 462/2001, DE 19.12.2001, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Passa a ser de 65% (sessenta e cinco por cento), o percentual constante do Inciso II, do Art. 7º da Lei Municipal nº 462/2001, de 19.12.2001.

Art.2º. Para o cumprimento do que preceitua o art. 1º, servirá como fonte orçamentária as previsões dispostas no art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2002.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

JARBAS Lúcio Vaz
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

*Sanção da Lei nº 08/2002
25/09/02
V. J.*

PROJETO DE LEI Nº 08 /2002

ALTERA O INCISO H, DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 462/2001, DE 19.12.2001, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Passa a ser de 65% (sessenta e cinco por cento), o percentual constante do Inciso II, do Art. 7º da Lei Municipal nº 462/2001, de 19.12.2001.

Art.2º. Para o cumprimento do que preceitua o art. 1º, servirá como fonte orçamentária as previsões dispostas no art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2002

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Legal para Analisar e Parecer. Em 20/09/02

Jose Gilberto de Oliveira
Presidente da Câmara
CPF 086 076 674-72

PARECER

Tomamos de acordo com aprovação do presente
objeto de ver 08/02
Tomamos de acordo
em 20/09/02
Presidente
Relator
Membro

Jose Gilberto de Oliveira
Presidente da Câmara
CPF 086 076 674-72

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Fiscalizações e Controle da Execução Orçamentária
Em 20/09/02

PARECER

Tomamos de acordo com aprovação do presente
objeto de ver 08/02
Tomamos de acordo
em 20/09/02
Presidente
Relator
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em 19/09/02
Projeto de Lei 08/02
Maxaranguape em 19/09/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Jose Gilberto de Oliveira
Presidente da Câmara
CPF 086 076 674-72